



## **ACORDO DE COLABORAÇÃO**

(Conforme o artigo 8.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava)

### **Primeiro Outorgante:**

**Câmara Municipal da Ribeira Brava**, pessoa coletiva número 511 236 417, representado pelo Senhor Presidente Ricardo António Nascimento, natural da freguesia e concelho da Ribeira Brava, casado, com residência profissional nos Paços do Concelho da Ribeira Brava, na qualidade de Presidente do Município da Ribeira Brava, no uso da sua competência que lhe é conferida pela alínea f) do nº 2 do art. 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Segundo Outorgante:**

**Associação Cultural e Desportiva de São João**, com sede na Estrada da Pedra Mole, nº 2, freguesia e concelho da Ribeira Brava, contribuinte número 511 036 744, representada pelo Presidente da Direcção, Joel Tomás Gomes Martinho, residente na Rua Comandante Camacho de Freitas, porta nº 353, freguesia do Campanário e concelho da Ribeira Brava.

1. Assentam na celebração de um acordo de colaboração que visa:

- a) O desenvolvimento desportivo e formativo;
- b) O desenvolvimento desportivo na dimensão de recreação e lazer;
- c) O desenvolvimento formativo e social;
- d) O desenvolvimento cultural.

O presente acordo de colaboração regular-se-á, em especial, pelo estabelecido no presente acordo e em conformidade com a deliberação camarária de 20 de fevereiro de 2020.

### **Cláusula 1ª (Objeto)**

O presente acordo de colaboração visa o apoio municipal entre a Câmara Municipal da Ribeira Brava e a Associação Cultural e Desportiva de São João.

### **Cláusula 2ª (Objetivos)**

A Associação Cultural e Desportiva de São João propõe-se a promover e assumir as responsabilidades na:

- a) Promoção de ações, no âmbito cultural e recreativo, tendo em vista a ocupação dos tempos livres dos munícipes da Ribeira Brava;
- b) Promoção do acesso da população ao desporto de recreação e lazer;
- c) Promoção do desporto na formação desportiva, nas modalidades de ténis de mesa, voleibol, atletismo, bilhar e basquetebol;
- d) Desenvolvimento de atividades formativas e sociais.



### **Cláusula 3ª** **(Apoios Municipais)**

Ao primeiro outorgante cabe compartilhar financeiramente o segundo outorgante com o montante de 44.002,72€, a ser atribuído em dez prestações, conforme as disponibilidades de Tesouraria do Município.

Os montantes a atribuir serão definidos anualmente, através da deliberação do Executivo Camarário e, sob proposta da Comissão de Análise das Candidaturas, conforme a candidatura apresentada na Plataforma Eletrónica de Apoio ao Associativismo Local.

Em caso de mútuo acordo e, desde que solicitado, poderá haver adiantamento das mensalidades a atribuir.

### **Cláusula 4ª** **(Outras Formas de Apoio)**

(Conforme o artigo 6.º, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava)

O Primeiro Outorgante apoia ainda o Segundo Outorgante nas seguintes formas:

- a) Disponibilização da utilização de infraestruturas municipais;
- b) Disponibilização da utilização de viaturas, máquinas ou equipamentos municipais;
- c) Apoios técnicos e logísticos;
- d) Apoio na cobertura de seguros para atividades e eventos.

### **Cláusula 5ª** **(Obrigações)**

O segundo outorgante tem a obrigação de participar, sempre que solicitado, nas atividades desportivas e culturais, promovidas pelo primeiro outorgante.


### **Cláusula 6ª** **(Condições Especiais)**

A Associação Cultural e Desportiva de São João, assume as condições abaixo indicadas na implementação das responsabilidades das diferentes áreas de apoio à promoção do desporto de recreação e lazer:

- a) Implementação das atividades regulares e eventos pontuais de recreação e lazer segundo a proposta anual apresentada;
- b) Gestão do acesso da população em geral ao polidesportivo e balneários de São João, mediante as seguintes condições:

- Receção dos pedidos atribuindo a utilização do recinto desportivo segundo as seguintes propriedades:

- 1 - Prioridade para o Desporto para todos no período pós-escolar até às 22h30;
- 2 - Prioridade para pedidos de instituições locais ou concelhias;
- 3 - Prioridade para pedidos de grupos organizados;
- 4 - Prioridade para os grupos de requerentes com idade mais baixas no período até às 20h;
- 5 - Distribuição equilibrada por grupos, modalidades desportivas e sexos;

- 
- Gestão de pedidos, proporcionando condições de utilização do recinto desportivo no período pós-escolar (após as 18h30 no período escolar, fins-de-semana e férias escolares);
  - Dentro dos pedidos formulados e atribuídos, assegurar o acesso aos balneários e iluminação artificial (na noite);
  - Proceder à limpeza dos balneários após a utilização diária ou dos diferentes grupos de utilizadores;
  - Zelar pelo bom uso e preservação da instalação desportiva e instalações balneárias;
  - Comunicar à Câmara Municipal de Ribeira Brava, o mais breve possível, as ocorrências anormais na utilização ou desgaste da instalação desportiva e seu equipamento.
- c) Não implementação de modalidades desportivas que façam concorrência às já existentes e dinamizadas por outros clubes e associações.

**Cláusula 7ª**  
**(Duração)**

O presente protocolo vigora por um período de um ano, durante o ano civil de 2020.

**Cláusula 8ª**  
**(Gestão e Aplicação dos Apoios)**

É da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante a gestão das verbas consignadas no presente protocolo, de acordo com os objetivos enunciados.

O segundo outorgante compromete-se a apresentar ao primeiro outorgante:

- a) Plano Anual das Atividades para o ano corrente;
- b) Relatório Global das atividades realizadas;
- c) Comprovativo das despesas efetuadas, a serem introduzidas na Plataforma Eletrónica de Apoio ao Associativismo Local, conforme a candidatura apresentada.

**Cláusula 9ª**  
**(Penalizações)**

(Conforme os artigos 16.º e 17.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava)

O não cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento, ou nos acordos deles decorrentes, celebrados com os beneficiários dos apoios financeiros, confere à Câmara Municipal o direito de proceder à suspensão de execução dos mesmos.

A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado, sendo-lhe fixado um prazo para cumprimento, que não pode exceder os 60 dias.

Ocorrendo o incumprimento das obrigações previstas no presente protocolo, ou nos acordos dele decorrentes, pode a Câmara Municipal rescindir o respetivo acordo, e exigir a reposição dos valores entregues caso não cumpra com o disposto anteriormente.

**Cláusula 10ª**  
**(Casos Omissos)**


Os casos omissos no presente protocolo serão objeto de acordo entre os outorgantes.

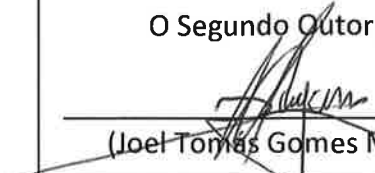
Não existindo acordo entre as partes aplica-se supletivamente a legislação em vigor para a matéria em causa.

**Cláusula 11ª**  
**(Dotação Orçamental)**

As verbas que asseguram a execução do presente protocolo contêm a dotação orçamental SO/040701/2015A10, sendo estas pagas de acordo com as disponibilidades de Tesouraria e em conformidade com a Lei dos Compromissos.

**Paços do Concelho da Ribeira Brava, 2 de março de 2020.**

O Primeiro Outorgante,  
  
\_\_\_\_\_  
(Ricardo António Nascimento)

O Segundo Outorgante,  
  
\_\_\_\_\_  
(Joel Tomás Gomes Martinho)